PROCESSO	TC/010080/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPE PREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	REVISÃO DE PROVENTOS E PENSÕES
INTERESSADA	**JOSEFA RAYRA FONTES ARAÚJO**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES- PARECER Nº 1936/2022
CONSELHEIRO RELATOR	**CARLOS PINNA DE ASSIS**

DECISÃO TC – 39.813 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE, PARA FINS DE REGISTRO TÁCITO, DA REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE PARA A INCLUSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - REGIME DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

Tratam estes autos da Revisão de Pensão por Morte para a inclusão de **JOSEFA RAYRA FONTES ARAÚJO** (filha menor de 18 anos, não emancipado), inscrita no CPF nº 081.864.465-67, beneficiária do ex-segurado, José Rinaldo Bezerra Araújo, servidor ativo, falecido em 15/07/2016, conforme certidão de óbito, constante nos autos (fl. 16).

O benefício foi concedido através da Portaria nº 2439, de 23/05/2017 (fl. 35), publicada no Diário Oficial (fl. 38).

Importante destacar a existência de outros beneficiários, cujos benefícios já foram apreciados e julgados por esta Corte de Constas, no ano de 2019, quais sejam: José Reynald Santos Araújo, José Robert Gabriel Santos Araújo, José Rinaldo Bezerra Araújo Júnior e Maria Aparecida dos Santos (processo TC nº 007777/2017 – Decisão TC nº 34.686 – Segunda Câmara).

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 07/03/2023 07:09:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:54:53
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:38:35

A Coordenadoria Jurídica aduz que a beneficiária, faz jus, à Pensão por Morte, com o valor correspondente à **R$ 233,02 (duzentos e trinta e três reais e dois centavos)**, conforme planilha constante à fl. 33, calculada na forma do art. 54, II, da Lei Complementar nº 113/2005. O termo inicial de pagamento corresponde data do óbito (15/07/2016), consoante dispõe o art. 50, I, da LC nº 113/2005.

Concluiu a Coordenadoria Jurídica pelo reconhecimento da legalidade para fins de registro do benefício de Pensão por Morte, concedido a **Josefa Rayra Fontes Araújo**, com reajuste através da **revisão anual**, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005.

O representante do Ministério Público Especial, o Procurador, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer de nº 1936/2022, opina pelo **registro tácito** do ato concessivo da Revisão de Pensão por morte, para inclusão de **Josefa Rayra Fontes Araújo** (filha menor de 18 anos, não emancipado), com direito a reajuste pela revisão anual.

É o relatório.

II. VOTO

Diante do exposto, VOTO, pelo **registro tácito** do ato concessivo da Revisão de Pensão por morte, para a inclusão de **Josefa Rayra Fontes Araújo** (filha menor de 18 anos, não emancipado), inscrita no CPF nº 081.864.465-67, beneficiária do ex-segurado, José Rinaldo Bezerra Araújo, servidor ativo, falecido em 15/07/2016, fazendo jus ao benefíci, com valor correspondente à **R$ 233,02 (duzentos e trinta e três reais e dois centavos)**, conforme planilha constante à fl. 33, calculada na forma do art. 54, II, da Lei Complementar nº 113/2005 e reajuste pela **revisão anual.**

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 07/03/2023 07:09:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:54:53
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:38:35

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, por unanimidade de votos, pelo **registro tácito** do ato concessivo da Revisão de Pensão por morte, para a inclusão de **Josefa Rayra Fontes Araújo** (filha menor de 18 anos, não emancipado), inscrita no CPF nº 081.864.465-67, beneficiária do ex-segurado, José Rinaldo Bezerra Araújo, servidor ativo, falecido em 15/07/2016, fazendo jus ao benefício, com valor correspondente à **R$ 233,02 (duzentos e trinta e três reais e dois centavos)**, conforme planilha constante à fl. 33, calculada na forma do art. 54, II, da Lei Complementar nº 113/2005 e reajuste pela **revisão anual.**

Participaram do Julgamento: o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente em Exercício e Relator), o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonseca.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala da Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **08 de março de 2023.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 07/03/2023 07:09:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:54:53
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:38:35

PROCESSO TC 010080/2017 **DECISÃO 39.813 SEGUNDA CÂMARA**

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 07/03/2023 07:09:45
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2023 09:54:53
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/03/2023 12:38:35